



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL /
RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - SMAMA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL – DGA

ALVARÁ DE
LICENCIAMENTO
FLORESTAL

Nº

013/2014

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

PROCESSO

NOME

VENDELINO ALBARELLO

CNPJ/CPF/RG

195.175.210-49

0667/2014

ENDEREÇO

LINHA ALBARELLO, S/N, INTERIOR – TAQUARUÇU DO SUL / RS

DADOS DA PROPRIEDADE

Nº REGISTRO IMÓVEIS

17.080

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA)

16,66 (166.666,00 M²)

ÁREA A SER PRESERVADA (HA)

ÁREA DA PROPRIEDADE – A
ÁREA LICENCIADA

ÁREA LICENCIADA (HA)

0,15 (1.500,00 M²)

LOCALIDADE/ENDEREÇO

LINHA ALBARELLO, S/N, INTERIOR – FRAÇÃO DO LOTE
RURAL Nº 79 DA 5ª SECCÃO FORTALEZA

MUNICÍPIO

TAQUARUÇU DO SUL / RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
SIRGAS2000 – GRAUS DECIMAIS

S

-27.413286°

W

-53.470242°

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO

NOME

ANDERSON MORESCO

CONSELHO E Nº DE REGISTRO

CREA RS 180705

Nº DA ART

7668648

REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

Nº DE MUDAS

150

ESPÉCIES

NATIVAS DIVERSAS DA REGIÃO

LOCAL:

ÁREA NA MESMA PROPRIEDADE
(preferencialmente APP's)

PRAZO PARA PLANTIO ATÉ

30/11/2015

OBJETO DE LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES

- **MODALIDADE DE LICENCIAMENTO:** SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SECUNDÁRIA EM ESTAGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO PARA USO AGROPECUÁRIO;

- **DESCRIÇÃO DO MANEJO:** Supressão de 0,15 ha (1.500,00 m²) de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, composta das seguintes espécies principais: Camboatá vermelho (*Cupania vernalis*), Chá-de-bugre (*Casearia sylvestris*), Farinha seca (*Machaerium paraguariense*), Alecrin (*Holocalyx balansae*), Rabo-de-Bugio (*Dalbergia frutescens*), Branquilha (*Sebastiania commersoniana*), Pau-de-ervilha (*Trichilia elegans*), Taquaruçu (*Guadua trinii*), Grandiúva (*Trema micrantha*), Canela-de-veado (*Helietta apiculata*), Unha-de-gato (*Acacia bonariensis*), Tarumã (*Vitex megapotamica*), Catiguá-vermelho (*Trichilia clausenii*), Maria Preta (*Diospyros inconstans*) e Paineira (*Ceiba speciosa*), gerando aproximadamente 15 estéreos de lenha para consumo do requerente na mesma propriedade;

VÉRTICES DAS ÁREAS DE MANEJO:

V1. Lat. -27.411994° / Long. -53.472220°

V2. Lat. -27.411911° / Long. -53.472250°

V3. Lat. -27.411208° / Long. -53.474620°

V4. Lat. -27.411225° / Long. -53.474620°

- O MANEJO ESTÁ LIBERADO SOMENTE NA ÁREA DELIMITADA NOS VÉRTICES ACIMA DESCRITOS;

- É PROIBIDO O MANEJO EM ÁREAS CONSIDERADAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.651/2012;

- É PROIBIDO O MANEJO EM LOCAIS COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 25°;

- EM CASO DE MANEJO DA VEGETAÇÃO JUNTO À DIVISA, DEVERÁ SER APRESENTADA AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTE LINDEIRO;

- O(S) GERIVÁ(S), EXISTENTES NA ÁREA DE MANEJO DEVERÁ(ÃO) SER TRANSPLANTADO(S) EM ÁREA ADEQUADA NA MESMA PROPRIEDADE;

- CASO EXISTIR, TODOS OS EXEMPLARES AMEÇADOS DE EXTINÇÃO E/OU IMUNES AO CORTE LOCALIZADOS NA ÁREA DE MANEJO DEVERÃO SER PRESERVADOS, ASSIM COMO 2,5 VEZES O RAIOS DA COPA;

- EM CASO DE USO DE MOTOSSERRA(S), VERIFICAR A LICENÇA DE PORTE E USO DA(S) MESMA(S);

- DEVERÁ SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL;

- É PROIBIDO ATEAR FOGO EM FLORESTAS, RESTOS DE CULTURAS, CAMPOS E EM TODA E QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO, NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO;

- A MADEIRA OBTIDA NÃO PODERÁ SER TRANSPORTADA PARA FORA DE SUA PROPRIEDADE SEM EMISSÃO DO DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL), JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL COMPETENTE;

- DEVERÃO SER PRESERVADOS AS FORMAÇÕES VEGETAIS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.519/1992 (CÓDIGO FLORESTAL ESTADUAL), LEI FEDERAL Nº 11.428/2006 (LEI DA MATA ATLÂNTICA), LEI FEDERAL Nº 12.651/2012 (CÓDIGO FLORESTAL FEDERAL) E SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS;

- A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA DEVERÁ SER EFETUADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO, DEVENDO ESTAS RECEBER CUIDADOS POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 04 (QUATRO) ANOS, NÃO SE TOLERANDO ÍNDICE DE PERDA SUPERIOR A 10 % (DEZ POR CENTO).

- PARECER TÉCNICO Nº 089/2014.

OBS.: CASO O(A) PROPRIETÁRIO(A)/REQUERENTE NÃO EFETUAR A REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA NO PRAZO ESTIPULADO, ESTARÁ SUJEITO A SOFRER A PENALIDADE DE MULTA. SENDO QUE APÓS EFETUAR O PLANTIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA REPOSIÇÃO PARA EFETIVAR A BAIXA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

VALIDADE DO ALF 02/03/2015	CONVÊNIO MATA ATLÂNTICA Nº 030/2014 - DOE 133 de 15/07/2014	TAQUARUÇU DO SUL / RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.	
O proprietário deverá respeitar o disposto neste Alvará e mantê-lo em sua propriedade , sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito às penalidades previstas em leis Municipais, Estaduais e Federais e outras que se destinam a proteção da qualidade ambiental.		<hr/> Débora Turchetto Zamban Licenciadora Ambiental	<hr/> Vanderlei Zanatta Prefeito Municipal